



GOVERNO DA CIDADE DE  
**INHUMAS**

... e ratificamos p... os artigos...  
... na Lei Municipal n.º 2.834 de 2012  
... foi devidamente publicado no Diário Oficial  
... em 04/04/2012  
...  
Car. da Câmara Municipal

## LEI Nº 2.834, DE 04 DE ABRIL DE 2.012

“Considera de Utilidade Pública o  
**Templo Aleijo do Amanhecer  
de Inhumas**”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de **Utilidade Pública** o **TEMPLO ALEIJO DO AMANHECER DE INHUMAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF nº 11.828.774/0001-21, instalada na Rua 10, Quadra 02, Lote 21, Setor Alegriño Lélis II, Município de Inhumas, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - A referida entidade ao longo dos anos, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas doutrinária e assistencial, autorizada pela OSOEC – Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.012.**

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração  
CRA-GO/1533